



ESTADO DE ALAGOAS

# Prefeitura Municipal de Penedo



LEI N.º 1.111/99

*“Dispõe sobre a denominação de Escola e dá outras providências”.*

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

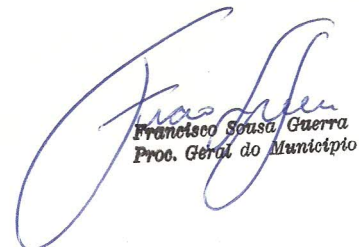
**Art. 1º** - Fica denominada de *Grupo Escolar Municipal Frei Damião*, a unidade de ensino localizada em Penedo.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo aos vinte dias do mês de agosto do ano de um mil novecentos e noventa e nove.

  
**Alexandre de Melo Toledo**  
**PREFEITO**

Registrada no verso da fl. 31 do Livro LII de registro de Leis da Procuradoria Geral do Município, em 23.08.99.

  
**Francisco Sousa Guerra**  
**Proc. Geral do Município**